



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** E A **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, REFERENTE A 1 (UM) CAPS IJ - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL, para os fins que se destina.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coelho Neto nº 73, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.511.847/0001-79, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **DILADOR BORGES DAMASCENO**, Inscrição no CPF nº 111.389.126-20 e RG nº 9.758.697-3 residente e domiciliado na rua Aquidaban, nº 211 – Vila Mendonça, Araçatuba/SP, e assistido pela Secretária Municipal de Saúde **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.762.442/0001-88, com sede na Rua Benedita Fernandes, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PAULO JOSÉ BOSCARO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.070.942-2 SSP/SP e do CPF nº 583.922.978-49 doravante denominado **CONTRATADA**.

RESOLVEM, nas formas do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 7.625/2014, e suas posteriores alterações, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (um) CAPS IJ - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL, que assegure prestação dos serviços compreendendo a gestão, a coordenação técnica e administrativa o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, política Nacional de Saúde Mental diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Araçatuba - SMSA que assegure assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência.

1.2. Poderão incorporar ao contrato as demais Unidades/Serviços que venham compor ou complementar a estrutura do Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil.

1.3. A **VIGÊNCIA** do presente contrato será até a assinatura do Contrato de Gestão a ser celebrado após a conclusão do Chamamento Público para contratação do mesmo objeto, acrescido de um período de transição de até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

1.4. Este **CONTRATO**, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto nas disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades do **CONTRATADA**:

2.1 Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no contrato e seus anexos, em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

2.2 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo **CONTRATANTE**.

2.3 Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **CONTRATO** exclusivamente na execução do seu objeto.

2.4 Inventariar e patrimonializar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais por sala/ambiente com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo **CONTRATANTE**.

2.5 Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao **CONTRATANTE**.

2.6 Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO**.

2.7 Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de inventário dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto ao Município de Araçatuba.

2.8 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

2.9 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **CONTRATO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

2.10 Pôr à disposição do **CONTRATANTE** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas de extinção da entidade ou de rescisão deste contrato, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do **CONTRATO**.

2.11 Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do **CONTRATO** exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao **CONTRATANTE**.

2.12 Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da outorga deste **CONTRATO**, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos recebidos, devendo também dispor sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

2.13 A CONTRATADA deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação, e respeitando as normas do órgão reguladores e princípios da Administração Pública.

2.14 Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.

2.15 Disponibilizar os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada e conforme Plano/Cronograma de Transição.

2.16 Contratar, por meio de processo seletivo, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto desse contrato.

2.17 Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao **CONTRATANTE**, que manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento e se responsabilizar por qualquer vantagem pecuniária a que vier a ser paga para os servidores.

2.18 Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades escritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**.

2.19 Garantir, no mínimo, o pagamento do piso salarial, qualquer que seja a categoria profissional.

2.19.1. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

2.20 Cumprir as ações de educação permanente/supervisão institucional/educação continuada/ para as equipes dos serviços, conforme Proposta Técnica apresentada.

2.21 Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente.

2.22 Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**.

2.23 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto deste **CONTRATO**, por meio de registro de frequência digital

2.24 Exercer medidas a fim de manter em níveis mínimos a taxa de rotatividade de funcionários (turnover) garantindo o vínculo e a continuidade tendo em vista a especificidade da assistência, inclusive, quando for o caso estabelecer a proporcionalidade salarial em relação a carga horária da equipe técnica de nível superior, exceto médico.

2.25 Manter, durante a execução deste **CONTRATO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

2.26 Manter durante a execução deste **CONTRATO** as capacitações técnicas de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.

2.27 Manter em perfeita condição de uso e conservação dos equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo **CONTRATANTE**.

2.28 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste.

2.29 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

2.30 Apresentar mensalmente, até dia 20 (vinte) do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

2.31 Adotar a logomarca do Município de Araçatuba em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

2.32 Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e /ou morais decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposos e decorrentes de atos praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades perante o **CONTRATANTE**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

2.32.1 Todos os níveis administrativos, técnicos ou de gestão serão responsabilizados por ações ou omissões a casos comprovados tecnicamente de resultados que tragam prejuízos físicos, psíquicos, morais e financeiros aos usuários ou a entidade pública contratante.

2.33 Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso; à criança e ao adolescente e ao portador de necessidades especiais.

2.34 Manter em local visível nas dependências das unidades públicas cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

2.35 Manter em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores.

2.36 Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, com envio trimestral de seus resultados ao **CONTRATANTE**.

2.37 A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente, relatório circunstanciado da execução do **CONTRATO**, do ano anterior, em atendimento às normas e procedimentos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e pelo TCE-SP e pelos demais Órgãos de Controle Interno e Externo, devendo se ater ainda aos documentos da cláusula 2.46. O relatório circunstanciado deverá conter comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial.

2.37.1. O prazo de 30 de abril estabelecido acima poderá sofrer alterações a depender do cronograma estabelecido pelo TCE-SP

2.38 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

2.39 Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos estão previstos no plano de trabalho.

2.40 Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste **CONTRATO** pelo pessoal especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

2.41 Restituir à conta do **CONTRATANTE** o valor pago, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais não forem aprovadas.

2.42 Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO**, que deverá ser obtido pelo **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social “**Nome da CONTRATADA**” – **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, para abertura de conta corrente para movimentação e demais operações comerciais.

2.43 Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** em conta corrente, em Instituição Financeira Oficial, específica e exclusiva para o **CONTRATO**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a este contrato.

2.44 Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este **CONTRATO**.

2.45 Remeter imediatamente ao órgão supervisor da Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o **CONTRATANTE** tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Araçatuba, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

2.46 Atender as metas pactuadas e definidas neste **CONTRATO**.

2.47 Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornece ao **CONTRATANTE**, cuja inexatidão será considerada falta grave.

2.48 A **CONTRATADA** deverá:

2.48.1 Enviar mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência a mídia digital contendo os registros das despesas realizadas, nos termos da Prestação de Contas mensal instituídas pelo **CONTRATANTE**, em arquivos nos formato e extensão exigidos pelo TCE/SP, e de acordo com as demais normativas estabelecidas pelo TCE/SP, e demais Órgãos de Controles Internos e Externos.

2.48.2 Prestar contas anualmente, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao ano de referência, nos termos, diretrizes e padrões, já mencionados neste **CONTRATO**, entregando toda a documentação exigida pelo **CONTRATANTE**, TCE/SP, e demais Órgãos de Controles Internos e Externos, sendo que os documentos e arquivos deverão ser entregues nos formato e extensão exigidos pelo TCE/SP, considerando também, para efeito da prestação de contas anual, todos os comunicados instrutivos e demais normativas estabelecidas pelo TCE/SP.

2.49 Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

2.50 Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto desse CONTRATO.

2.51 Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.

2.52 Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Municipal e/ou em parceria com o Governo Estadual/Federal e/ou outros parceiros.

2.53 Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.

2.54 Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

2.55 Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.

2.56 Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo **CONTRATANTE** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO**, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los, se houver.

2.57 Alimentar os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

2.58 Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

2.59 Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada.

2.60 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

2.61 Visando garantir a ininterruptão dos serviços, no período de transição, o **CONTRATADO** poderá manter o quadro de funcionários contratados que já atuam na Rede de Atenção Psicossocial, através de processo seletivo, por meio do contrato de experiência, obedecidos às regulamentações trabalhistas vigentes.

2.62 A **CONTRATADA** poderá realizar o rateio de despesas com áreas que fazem parte da estrutura da própria Instituição e os outros projetos que porventura esta administre, devendo ser explicado detalhadamente o critério de rateio (ex: setor de compras/contabilidade/jurídico etc), desde que, está alternativa se mostre mais econômica (menor custo) do que criar um setor específico na Coordenação Técnico/Administrativo para execução do objeto desta Contratação.

2.62.1 O detalhamento do rateio apresentará:

a) Explicitação da proporção exata das despesas indiretas relacionados com o Contrato, demonstrando-se que as despesas têm relação com o **CONTRATANTE** e o objeto do ajuste;

b) Previsão detalhado no plano de trabalho, o qual deve indicar de forma analítica as despesas a serem incluídas, bem como percentual a incidir sobre o custo total da entidade;

c) Indicação do método para o rateio e efetiva comprovação das despesas por parte do contratado.

2.62.2 Ressalta-se que a não comprovação de que se trata de despesa administrativa pode levar ao entendimento de que se trata, em verdade, de taxa de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

2.63 A **CONTRATADA** deverá informar em tempo hábil ao **CONTRATANTE** sobre o fornecimento de informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO** para que este possa ser avaliado.

2.64 Anualmente, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar em meio eletrônico relatório atualizado de patrimônio para Secretaria Municipal de Saúde.

2.65 A **CONTRATADA** obrigará-se a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem medicamentos, que normatiza a utilização de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no Município.

2.66 A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

2.67 A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com as normas legais.

2.68 A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMSA ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pelo **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do pagamento de recursos.

2.69 A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas pela SMSA;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela SMSA sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

3.1 Efetuar os pagamentos mensais definidos na cláusula sétima deste **CONTRATO**.

3.2 Prestar a **CONTRATADA** o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.

3.3 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste **CONTRATO**.

3.4 Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.5 Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência os dados sobre a execução e avaliação do presente **CONTRATO**.

3.6 Proceder à cessão de servidores públicos a **CONTRATADA** segundo as regras definidas na legislação pertinente à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

3.7 Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos de seu quadro permanente, cedidos a **CONTRATADA**, sendo que quaisquer vantagens pecuniárias que vier a ser paga ocorrerão pela **CONTRATADA**.

3.8 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas da cláusula 5 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os **CONTRATANTES** se obrigam a:

4.1. Executar a política pública na área abarcada neste **CONTRATO**, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **CONTRATO**.

4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO

5.1. O **ACOMPANHAMENTO**, monitoramento e a **AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO** do presente **CONTRATO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

5.1.1 **Departamento de Assistência Especializada**, responsável pelo acompanhamento do **CONTRATO**, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.

5.1.1.1. O Departamento de Assistência Especializada designará um (ou mais) Gestor Público do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização “in loco” da execução do contrato e pela interlocução entre o **CONTRATADO** e as demais instâncias gestoras de Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. **Núcleo de Contratualização de Serviços de Saúde** responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados neste contrato, através das prestações de contas.

5.1.3. **Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)**, instância do Núcleo de Contratualização de Serviços de Saúde, composta por membros do Departamento de Assistência Especializada responsável pelas diretrizes técnicas das políticas de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação, com base nos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no contrato. A critério do Diretor do Departamento de Assistência Especializada poderão ser incluídos como membros da **CTA**, integrantes dos demais Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde que possuem serviços que integram a Rede de Atenção Psicossocial Municipal.

5.1.4. **Conselho de Administração da CONTRATADA** com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

5.1.5. Os trabalhos descritos no item 5.1.3 serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão Técnica de Acompanhamento serão disponibilizados sempre que necessários para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

5.1.6. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAF), instituída pela Lei Municipal nº 7.625 de 17 de março de 2014 compete analisar o relatório de execução do **CONTRATO**, com comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pelo **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo quando necessário.

5.1.7. O relatório conclusivo da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAF)** será submetido ao Secretário Municipal de Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município, segundo rege a Lei nº 7.625 de 17 de março de 2014.

5.1.8. Compete ainda à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAF)** se reunir ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

5.2. A **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAF)** e a **Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)** serão constituídas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pela autoridade superior.

5.3. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

5.4. Notificado a **CONTRATADA** sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

5.5. Rejeitada a justificativa a **CONTRATADA** poderá interpor recurso perante o titular do órgão superior, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

5.6. Indeferido o recurso, a Secretaria Municipal de Saúde indicará a penalidade cabível.

5.7. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.8. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão Técnica de Avaliação (CAT) que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente **CONTRATO**.

5.9. O presente **CONTRATO** será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

5.10. A **CONTRATADA** apresentará TRIMESTRALMENTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do trimestre, ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

5.11. A Comissão Técnica de Avaliação (CAT) poderá a qualquer tempo exigir do **CONTRATADA** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

5.12. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.13. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão a Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. O acompanhamento e avaliação da qualidade serão realizados de acordo com os indicadores definidos no Termo de Referência.

5.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente ao **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para executar o objeto deste **CONTRATO** especificados no Anexo Técnico e na Proposta Técnica o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** a importância global estimada de **R\$ 937.207,20 (novecentos e trinta e sete mil duzentos e sete reais e vinte centavos)**, em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 156.201,20 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e um reais e vinte centavos)**, para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação municipal aplicável aos contratos.

6.3. Sem prejuízo dos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**, a execução do presente **CONTRATO** será complementada com os recursos advindos de: a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; c) outros ingressos, devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

6.4. Poderá o **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado pelo Departamento da área fim, ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde e homologado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **CONTRATADA** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO**.

6.4.1. Os bens móveis adquiridos na vigência do contrato por pagamentos realizados pelo **CONTRATANTE** deverão ter sua posse revertida a municipalidade, no encerramento do contrato ou quando ocorrer a desnecessidade do bem para a continuidade da execução dos serviços.

6.5. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de desembolso.

6.6. Caberá ao **CONTRATADA** apresentar à Secretaria Municipal de Saúde os extratos bancários de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

6.7. Deverá a **CONTRATADA**, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Município, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração.

6.8. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO**, a título de: a) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da Instituição de saúde, autoridades ou servidores públicos; b) pagamento de benefícios a empregados do **CONTRATADA** não contemplados no seu Plano de Cargos e Salários; c) pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do **CONTRATADA** na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

6.9. Ao final do **CONTRATO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** será de **R\$ 937.207,20 (novecentos e trinta e sete mil duzentos e sete reais e vinte centavos)**, em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 156.201,20 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e um reais e vinte centavos)** respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro pagamento ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados da Ordem de Serviço no valor proporcional ao período já executado. A diferença deverá ser repassada no próximo 4º dia útil do mês subsequente e os demais pagamentos deverão ocorrer até o 4º dia útil do mês subsequente ao mês de competência da execução do contrato.

7.1.1. Não será realizado pagamento antecipado.

7.2. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no Termo de Referência poderão ser aplicados os seguintes descontos:

a) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial;

b) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade;

c) Os descontos da avaliação do desempenho (metas qualitativas e quantitativas), bem como avaliações da Comissão Técnica (CTA), serão averiguados a partir do segundo trimestre da execução, contados a partir da assinatura do contrato

7.3. Dos recursos financeiros para os investimentos a serem realizados serão desembolsados de acordo com valor financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** após aprovação de projeto encaminhado pelo **CONTRATADA** e o cronograma de execução a ser aprovado em conjunto entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

7.4. As despesas deste **CONTRATO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Unidade Orçamentária	02.20.02
Função	0010
Subfunção	0302
Programa	0033
Fonte de Recurso	01
Grupo de Despesa	3.3.90.39.11
Ficha	1153

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Unidade Orçamentária	02.20.02
Função	0010
Subfunção	0302
Programa	0033
Fonte de Recurso	05
Grupo de Despesa	3.3.90.39.11
Ficha	1154

7.5. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programados, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

8.1. METAS QUANTITATIVAS

8.1.1. O desconto financeiro referente às metas quantitativas será calculado a partir de 95% do valor total de pagamento trimestral, sendo 10% de desconto sobre este valor caso a CONTRATADA não cumpra 85% (oitenta e cinco por cento) da meta em pelo menos um dos três meses analisados, conforme termo de referência.

8.1.2. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pelo Departamento de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde nos termos de suas responsabilidades descritas no item 5.1. e seus subitens deste **CONTRATO**, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

8.1.3. A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião da CTA - Comissão Técnica de Avaliação, e em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das metas em todos os meses avaliados, o Núcleo de Contratualização de Serviços de Saúde, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 5.1 e seus subitens deste **CONTRATO** e no relatório da CTA, aplicará o desconto proporcional, no mês subsequente à reunião de CTA - Comissão Técnica de Avaliação em parcela única.

8.1.4. Em caso de execução abaixo de **85%** (oitenta e cinco por cento) das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no item 7.1.1., sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

8.2. METAS DE QUALIDADE

8.2.1. As metas de qualidade serão avaliadas e pontuadas através de indicadores estabelecidos no Termo de Referência.

8.2.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)** nos termos de suas responsabilidades descritas no item 5.1 deste **CONTRATO**.

8.2.3. O desconto financeiro referente às metas qualitativas será calculado a partir de 5% do valor global de pagamento trimestral, sendo 10% de desconto sobre este valor caso o prestador não cumpra todas as metas de qualidade em pelo menos um dos três meses analisados, conforme Termo de Referência.

8.2.4. Em caso de não atingimento de **100%** (cem por cento) da meta estabelecida para cada indicador no trimestre avaliado, a pontuação será zerada. O Núcleo de Contratualização de Serviços de Saúde nos termos de suas responsabilidades e relatório encaminhado pela CTA, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente ao do recebimento do relatório da Comissão Técnica de Avaliação (CTA).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DE PESSOAS

9.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **CONTRATANTE** e por empregados contratados, mediante processo seletivo.

9.2. É vedado a **CONTRATADA** o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO**, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

9.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do **CONTRATANTE** à disposição da **CONTRATADA** serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

9.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.5. A remuneração dos membros da Diretoria e Empregados do **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo Municipal.

9.6. A **CONTRATADA** deverá executar o Plano de Educação Continuada e Permanente, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada, além de incorporar a Gestão de Pessoas na sua política interna buscando a formação de profissionais mais bem qualificados e motivados para desempenhar suas funções.

9.7. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defezo invocar a existência deste **CONTRATO** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**.

9.8. O **CONTRATANTE** deverá abrir conta específica para fim de manutenção de conta de provisionamento, em Instituição Financeira Oficial.

9.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar solicitação de transferência de recurso, através de ofício, devidamente instruído, especificando as razões do fato gerador do passivo, no prazo de até 15 (quinze) dias de antecedência a realização do pagamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

9.9.1. O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar a transferência dos recursos solicitados pelo **CONTRATADA**.

9.9.2. A solicitação deverá ser dirigida à Secretária Municipal de Saúde e protocolizada na Secretaria Municipal de Saúde à Rua Floriano Peixoto nº 710 – Bairro Vila Mendonça CEP-16015-000 no Município de Araçatuba-SP.

9.10. A Instituição deverá abrir conta específica para fim de manutenção de conta corrente de provisionamento, em Instituição Financeira Oficial, onde apresentará mensalmente comprovação de movimentação por meio de extratos e encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, junto à prestação de contas mensal.

9.11. A remuneração dos membros da Diretoria e Empregados do **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo Municipal.

9.12. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

9.13. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, do Prefeito do Município Araçatuba, bem como de Diretores, estatutários ou não, pela Instituição, para quaisquer serviços relativos a este **CONTRATO**.

9.14. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos deste **CONTRATO**, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

9.15. O **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo **CONTRATADA** visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

9.16. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou colocar à disposição os empregados pagos com recursos do presente **CONTRATO**.

9.17. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** comunicar através de relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

9.18. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do **CONTRATADA** que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

9.19. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do **CONTRATADA** que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, desde que as modificações não alterem a natureza do seu objeto.

10.2. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

10.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo ou Apostila do plano de trabalho original, precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

10.3.1. Por Termo Aditivo:

- I. Ampliação ou redução do valor global do contrato;
- II. Alteração da destinação dos bens remanescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

III. Criações de metas, obrigações das partes e programas de trabalho.

10.3.2. Por Termo de Apostilamento:

- I. Ajustes da execução do objeto da contratação no plano de trabalho; ou
- II. Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato, na forma dos artigos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no contrato.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.2.1. A **CONTRATADA** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o **CONTRATO** e as disposições legais.

11.2.2. O **CONTRATADA** deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo **CONTRATANTE**.

11.2.3. A **CONTRATADA** por dois semestres não cumprir as metas previstas neste **CONTRATO**.

11.2.4. A **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula deste **CONTRATO** e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação total ou parcial, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo **CONTRATANTE**.

11.2.5. O atraso injustificado do início da execução do contrato.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral, e escrito do **CONTRATANTE**.

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no **CONTRATO**, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

11.4. Ocorrendo a rescisão unilateral deste **CONTRATO** ou em razão do término de sua vigência, a Instituição não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria Municipal de Saúde e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

11.6. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Instituição direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

11.7. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução do presente **CONTRATO** na hipótese de atraso dos pagamentos em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

11.8. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO**, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

11.9. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este **CONTRATO** poderá ser extinto antes de implementado seu termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

11.10. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO CONTRATADA

12.1. **CONTRATADA** obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O **CONTRATO** e os seus eventuais aditivos;
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido; e Atas de suas reuniões, que tenham relação com este **CONTRATO**;
- e) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- f) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- g) Relação mensal dos servidores públicos cedida pelo **CONTRATANTE**;
- h) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao **CONTRATANTE**;
- i) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- j) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo **CONTRATADA**, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1. Integram o presente **CONTRATO**:

- a) Anexos Técnicos
- b) Proposta Técnica apresentada pela Instituição vencedora
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância pelo **CONTRATADA** de regra constante deste **CONTRATO** ou de lei autorizará o **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Instituição, com aplicação de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

V. Rescisão do contrato;

VI. Desqualificação;

15.2. As sanções previstas nos incisos II e III do item 15.1. desta cláusula poderão também ser aplicadas ao **PARECEIRO PROVADO** que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação.

III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

15.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO:

16.1. Com o intuito de não paralisar as atividades, no processo de transição que deverá durar no máximo 30 dias após a assinatura do **CONTRATO**, em conjunto com **CONTRATANTE** será elaborado um cronograma, onde serão estabelecidas as prioridades, metas e premissas. Fica estabelecido que serão pagos os valores correspondentes as despesas aplicadas e comprovadas no processo de transição e que deverão ser auferidas em conjunto com o cumprimento do cronograma elaborado.

16.2. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de serviço para início das atividades para a Organização Social vencedora, durante o qual a atual Instituição demissionária e a Organização Social contratada atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

16.3. Na execução do **CONTRATO**, a partir do recebimento da ordem de serviço as metas qualitativas e quantitativas serão monitoradas. A partir do segundo trimestre inicia-se a avaliação do cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, será providenciada, nos termos da Lei vigente, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 7.625/2014 e suas alterações, e, subsidiariamente, Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Lei federal 9.637/98, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº 8.080/90, a Constituição Federal de 1988, e demais dispositivos aplicáveis ao caso.

18.2. Este contrato se vincula aos termos da Dispensa de Licitação nº 044/2022 e ao processo administrativo nº 109589/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O FORO

19.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araçatuba para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Araçatuba – SP, 03 de outubro de 2022.


DILADOR BORGES DAMASCENO
- PREFEITO MUNICIPAL -


CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -


PAULO JOSÉ BOSCARO
- ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES -

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES**

CONTRATO Nº 109/2022

OBJETO: O gerenciamento, operacionalização e a execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (um) CAPS IJ - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL, que assegure prestação dos serviços compreendendo a gestão, a coordenação técnica e administrativa o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, política Nacional de Saúde Mental diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Aracatuba - SMSA que assegure assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba – SP, 03 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**
Cargo: *Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

Assinatura: _____

Nome: **CARMEM SILVIA GUARIENTE**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 066.253.878-19

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **PAULO JOSÉ BOSCARO**

Cargo: Presidente

CPF: 583.922.978-49

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização.

Nome: **ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES**

Cargo: Dirigente Administrativo

CPF: 142.053.718-02

Assinatura: _____

Nome: **PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME**

Cargo: Diretora do Departamento de Atenção Especializada

CPF: 218.425.138-00

Assinatura: _____

Nome: **JARDES ANTUNES DE FREITAS**

Cargo: Dirigente Administrativo

CPF: 136.994.168-44

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*